

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 444/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 39.633
RECORRENTE: DOCE MANIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 234/2008

EMENTA: ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO PROCEDENTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO. DIFERENÇA A RECOLHER.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Miguel Barradas Sobrinho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de novembro de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Prolator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado